



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 542/07
MAIO DE 2007.

PONTÃO, 30 DE

Cria FG/CC de Coordenador do Setor de Compras do Município de Pontão.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo em comissão e função gratificada, de livre nomeação e exoneração, destinada ao atendimento de encargo de chefia e assessoramento:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total
00	Coordenador do Setor de Compras	CC5 FG 5	01	01

Art. 2º - O setor de compras fica vinculado à secretaria de administração do Município.

Art. 3º - As atribuições da função gratificada que trata o art. 1º desta lei são fixadas conforme as especificações abaixo listadas:

QUADRO: Cargos em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: Coordenador do Setor de Compras

SÍNTESE DOS DEVERES: coordenar as compras do Município, zelando pela legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: **a)** receber, analisar e dar parecer sobre os pedidos de compra de materiais formulados pelos secretários municipais; **b)** requerer abertura de processos licitatórios; **c)** requerer e realizar pesquisas de preços; **d)** pesquisar especificações técnicas de bens e serviços a serem adquiridos; **e)** verificar os preços praticados no mercado e pagos pelos demais municípios da região; **f)** controlar a destinação dos bens comprados pelo município; **g)** assinar notas fiscais de recebimento de mercadorias; **h)** controlar a execução orçamentária; **i)** avaliar os procedimentos adotados pelas secretarias municipais no uso dos bens comprados; **j)** estudar e propor a implantação do



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

sistema de registro de preços; **k)** estudar e propor medidas visando economia nas compras e usos dos bens comprados; **l)** requerer documentos e avaliar o cadastro de fornecedores; **m)** avaliar os resultados obtidos no setor de compras do Município; **n)** desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram de suas atribuições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: à disposição do Prefeito Municipal

b) outras: contato com o público, fornecedores e servidores; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho em sábados e domingos e feriados;

c) recrutamento: livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal

d) outras condições de recrutamento: não ter sido declarado, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2007.

JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHIERI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

OSVALDO JURKFITZ

Secretário Municipal de Administração